



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Paraná, data da disponibilização: 29/05/2025

DIRETORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre as condutas e os procedimentos a serem observados pelos(as) advogados(as) nomeados(as) para representar a OAB Subseção São José dos Pinhais/PR em conselhos municipais.

A Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.365/2022, bem como pelo Regimento Interno da OAB/PR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, que confere à OAB a finalidade de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e a boa aplicação das leis;

CONSIDERANDO o art. 44, §1º, incluído pela Lei nº 14.365/2022, que reconhece expressamente a OAB como entidade essencial à defesa da cidadania e à participação nos espaços de controle e formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância institucional da representação da OAB nos conselhos municipais e a necessidade de uniformização das condutas e dos procedimentos adotados por seus representantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes de conduta, responsabilidade e comunicação aplicáveis aos(as) advogados(as) designados(as) para representar a OAB-SJP em conselhos municipais.

Art. 2º – Do Fundamento Legal

A representação da OAB-SJP em conselhos municipais decorre da finalidade institucional da OAB, prevista no art. 44 da Lei nº 8.906/94, com a redação dada pela Lei nº 14.365/2022, que legitima sua atuação em

órgãos públicos e colegiados voltados à formulação e fiscalização de políticas públicas.

Art. 3º – Do Exercício da Representação

A representação da OAB-SJP deverá ser exercida de forma proativa, ética, independente e comprometida com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Art. 4º – Dos Deveres do(a) Representante

São deveres do(a) advogado(a) nomeado(a) para representação da OAB-SJP, na condição de TITULAR ou SUPLENTE, quando o segundo estiver em substituição ao primeiro:

- I – participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo conselho;
- II – comunicar eventual ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de justificativa formal encaminhada ao(à) presidente do conselho, com cópia à Diretoria da OAB-SJP;
- III – observar e respeitar as normativas procedimentais e regimentais próprias do conselho municipal em que atua, inclusive no tocante à forma de deliberação, prazos, quóruns, formas de comunicação e organização interna;
- IV – encaminhar previamente à Diretoria da Subseção o cronograma das reuniões do conselho;
- V – remeter, por meio do e-mail institucional sjpinhais@oabpr.org.br, as atas das reuniões das quais participou, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- VI – apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado com o resumo das discussões, proposições, deliberações e eventuais encaminhamentos de interesse institucional;
- VII – comunicar imediatamente à Diretoria qualquer situação de possível conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidade com a função;
- VIII – preservar o sigilo de informações estratégicas, sensíveis ou confidenciais, conforme orientação da Diretoria da Subseção;
- IX – observar, em todas as manifestações, a conduta ética e profissional compatível com os princípios da advocacia;
- X – O advogado(a) titular deverá comunicar sua ausência ao conselheiro suplente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Caso o suplente também não possa comparecer, ambos deverão apresentar justificativa por escrito ao Presidente do conselho e à Diretoria da Subseção, enviando-a para o e-mail institucional sjpinhais@oabpr.org.br

Art. 5º – Das Vedações

É vedado ao(à) representante:

- I – utilizar a função para fins político-partidários ou de promoção pessoal;
- II – manifestar posicionamentos públicos em nome da OAB sem prévia autorização da Diretoria,

especialmente em matérias sensíveis ou que envolvam controvérsia jurídica relevante;

III – acumular funções representativas em conselhos distintos sem autorização da Presidência da Subseção.

Art. 6º – Da Substituição

O não cumprimento dos deveres previstos nesta Instrução Normativa poderá ensejar a substituição do(a) representante, mediante decisão da Diretoria, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de eventual comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, quando cabível.

Art. 7º – Das Disposições Finais

§1º As nomeações observarão, sempre que possível, critérios de pluralidade, representatividade, participação efetiva nas atividades da Subseção e afinidade temática com o respectivo conselho.

§2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB-SJP.

São José dos Pinhais, 28 de maio de 2025.

ANA PAULA SAVARIS RAMOS

Presidente da Subseção São José dos Pinhais

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Representação da OAB Subseção São José dos Pinhais/PR em Conselhos Municipais

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) na OAB/PR sob o nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) em [CIDADE/UF], nomeado(a) para representar a OAB Subseção São José dos Pinhais/PR no [NOME DO CONSELHO MUNICIPAL], declaro, para os devidos fins:

Que tomei ciência integral da **Instrução Normativa nº 001/2025**, a qual dispõe sobre as condutas e procedimentos a serem observados pelos(as) advogados(as) representantes da OAB/SJP em conselhos municipais;

Que estou ciente de que o exercício dessa função exige conduta ética, responsável e alinhada aos princípios institucionais da OAB, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), com as alterações da Lei nº 14.365/2022;

Que me comprometo a cumprir integralmente as disposições da referida Instrução Normativa, incluindo, mas não se limitando: à participação ativa nas reuniões do conselho; ao envio de justificativas formais em caso de ausência; à observância das normativas procedimentais do conselho municipal; à prestação de relatórios periódicos e envio de atas; à preservação da imagem e da missão institucional da OAB;

Que tenho ciência de que o descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas poderá ensejar minha substituição na função.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO]

OAB/PR [NÚMERO]

Representante da OAB/SJP no [nome do conselho]